



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**RECOMENDAÇÃO CREMESE Nº 01/2021**

Dispõe sobre o atendimento médico ambulatorial,  
dos serviços público e privado em Sergipe.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a situação de agravamento epidemiológico da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV2/COVID-19 no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus SARS-CoV2/COVID-19 na comunidade e a necessidade de atender os pacientes que buscam as instituições de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 83, § 1º, do Regimento Interno do CREMESE;

**RECOMENDA:**

**Art. 1º.** O atendimento médico ambulatorial, a realização de consultas e procedimentos eletivos que não gerem ocupação de leito hospitalar indispensáveis poderão ser mantidos durante o período de agravamento da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19), inclusive como forma de desafogar unidades de pronto atendimento e serviços hospitalares.

**Parágrafo único.** Ressalvados os procedimentos que possam comprometer o desfecho de eventual doença, deverão ser suspensas as demais cirurgias eletivas até que as taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI para pacientes com COVID-19 atinjam níveis aceitáveis, nos moldes definidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 2º.** Os equipamentos de proteção individual serão obrigatoriamente fornecidos pelos estabelecimentos de saúde ou, no caso de consultórios particulares, pelos próprios médicos responsáveis pelo atendimento/consulta/procedimento, como forma de se garantir o exercício seguro da atividade profissional.

**Parágrafo primeiro.** Os equipamentos de proteção individual a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados são: máscara cirúrgica, avental, gorro, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**Parágrafo segundo.** Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado e outros), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2.

**Art. 3º.** Em caso de falta de equipamentos de proteção individual, o médico deve comunicar imediatamente o responsável técnico do estabelecimento público ou privado, para que se tome todas as medidas necessárias, a fim de evitar o risco biológico de contaminação e transmissão da doença.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos públicos e privados de saúde devem disponibilizar máscaras de proteção, aos pacientes com sintomas gripais, tais como tosse, espirros, febre e/ou dispneia.

**Art. 5º.** Os consultórios médicos, clínicas e hospitais públicos e privados devem evitar aglomerações nas salas de espera e assegurar uma distância adequada entre as pessoas.

**Parágrafo primeiro.** O número de pacientes e acompanhantes deve ser compatível com o espaço existente, sendo permitida a presença, no caso destes últimos, no menor número possível, o que deve ser avisado no momento da marcação/confirmação da consulta.

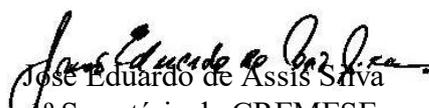
**Art. 6º.** É recomendável reduzir ao máximo a presença de objetos que possam servir de fonte de contágio de infecção, como livros e brinquedos nos consultórios pediátricos.

**Art. 7º.** Os médicos atuantes no Estado de Sergipe devem seguir as recomendações de vigilância e notificação de casos suspeitos e/ou confirmados pelas autoridades sanitárias competentes.

**Art. 8º.** Essa recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 18 de março de 2021.

  
 Jilvan Pinto Monteiro  
 Presidente do CREMESE

  
 José Eduardo de Assis Silva  
 1º Secretário do CREMESE